DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 02/06/2022 | Edição: 104 | Seção: 1 | Página: 52

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Regional/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 1.508, DE 31 DE MAIO DE 2022

Institui o Programa de Fortalecimento da Governança do Ministério do Desenvolvimento Regional.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto n. 9.203, de 22 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Instituir o Programa de Fortalecimento da Governança do Ministério do Desenvolvimento Regional, que será implementado em observância aos preceitos e orientações dispostos no Decreto n. 9.203, de 22 de novembro de 2017.

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

I - governança pública: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

II - Programa de Fortalecimento da Governança: conjunto estruturado de diretrizes, objetivos e medidas institucionais voltados para o fortalecimento da governança; e

III - Plano de Fortalecimento da Governança: documento aprovado pela alta administração e que sistematiza um conjunto de iniciativas de governança que devem ser implementadas e revisadas periodicamente, sob a responsabilidade das unidades do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 3º Constituem princípios da governança pública:

I - capacidade de resposta;

II - integridade;

III - confiabilidade;

IV - melhoria regulatória;

V - prestação de contas e responsabilidade; e

VI - transparência.

Art. 4º São diretrizes do Programa de Fortalecimento da Governança:

I - o comprometimento da alta administração para fomentar, em todos os níveis organizacionais, o desenvolvimento de ações e instrumentos para o aprimoramento da governança pública;

II - o direcionamento de ações em prol de benefícios diretos e indiretos para a sociedade;

III - o monitoramento permanente dos resultados com vistas ao aperfeiçoamento das ações e iniciativas no âmbito deste Programa;

IV - a promoção da melhoria do desempenho do Ministério do Desenvolvimento Regional, inclusive simplificação administrativa, modernização da gestão pública, integração e digitalização dos serviços públicos;

V - a definição formal das funções, competências e responsabilidades das estruturas e dos arranjos institucionais;

VI - a implementação de controles internos fundamentados na gestão de riscos, privilegiando ações estratégicas relacionadas a controles preventivos;

VII - a promoção da comunicação aberta, voluntária e transparente das atividades e dos resultados do Ministério do Desenvolvimento Regional, de maneira a fortalecer o acesso público à informação; e

VIII - a promoção de processo decisório fundamentado em evidências.

Art. 5º Os objetivos e as iniciativas no âmbito do Programa de Fortalecimento da Governança estarão organizados em três eixos:

I - liderança;

II - estratégia; e

III - controle.

Art. 6º São objetivos do Programa de Fortalecimento da Governança:

I - eixo liderança:

a) aprimorar o modelo de governança;

b) fortalecer a integridade;

c) fortalecer a capacidade da liderança; e

d) fortalecer a capacidade técnica institucional;

II - eixo estratégia:

a) aperfeiçoar a estratégia;

b) fortalecer a gestão estratégica;

c) monitorar o alcance dos resultados organizacionais;

d) monitorar o desempenho das funções de gestão; e

e) modernizar as tecnologias empregadas;

III - eixo controle:

a) fortalecer a Gestão de Riscos;

b) fortalecer a transparência;

c) fortalecer os controles internos;

d) garantir a accountability; e

e) avaliar a satisfação das partes interessadas.

Art. 7º Os Planos de Fortalecimento da Governança conterão o conjunto de iniciativas de governança a serem implementadas, terão vigência anual e deverão:

I - ser elaborados com a colaboração das unidades do Ministério do Desenvolvimento Regional, sob a coordenação da Coordenação-Geral de Governança e Conformidade;

II - ser submetidos à aprovação da Secretaria de Coordenação Estrutural e Gestão Corporativa e à validação pelo Comitê Interno de Governança; e

III - ter a sua primeira versão elaborada no prazo de trinta dias a partir da entrada em vigor desta Portaria.

Art. 8º São instâncias de governança do Programa de Fortalecimento da Governança:

I - Coordenação-Geral de Governança e Conformidade, que atuará como unidade de coordenação do Programa, com as seguintes competências:

a) coordenar a estruturação, implementação, articulação para execução e promover o monitoramento contínuo do Programa;

b) coordenar a elaboração e a revisão dos Planos de Fortalecimento da Governança e acompanhar a sua execução;

c) submeter as propostas de Planos de Fortalecimento da Governança à Secretaria de Coordenação Estrutural e Gestão Corporativa para aprovação e encaminhamento ao Comitê Interno de Governança para validação; e

d) promover outras ações relacionadas à implementação do Programa em conjunto com as demais unidades do Ministério do Desenvolvimento Regional;

II - Secretaria de Coordenação Estrutural e Gestão Corporativa, que atuará no direcionamento e aprovação das iniciativas e dos Planos de Fortalecimento da Governança para encaminhamento ao Comitê Interno de Governança;

III - Comitê Interno de Governança, que atuará na validação dos Planos de Fortalecimento da Governança e no acompanhamento das iniciativas do Programa de Fortalecimento da Governança; e

IV - Assessoria Especial de Controle Interno, que prestará apoio técnico para a implementação do Programa de Fortalecimento da Governança.

Art. 9º Os casos omissos desta Portaria serão analisados e deliberados pelo Comitê Interno de Governança.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor oito dias após a data de sua publicação.

DANIEL DE OLIVEIRA DUARTE FERREIRA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.